



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

**Ofício nº. 173/2016-GAP**

Paraguaçu Paulista-SP, 21 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**Miguel Canizares Júnior**  
Presidente da Câmara Municipal  
Palácio Legislativo Água Grande  
Rua Guerino Matheus, 205 Centro  
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

**Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº. 013 /2016.**

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial e remanejamento de dotações aos Departamentos de Turismo e de Esportes e Lazer, e adequações do PPA 2014-2017 e da LDO 2016, conforme específica"*, e a respectiva justificativa.

Considerando que os créditos orçamentários devem ser viabilizados com urgência, sugerimos a Vossa Excelência, se possível for, que a propositura supracitada seja apreciada em **sessão extraordinária**.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

ETQ/DRVS/ammm  
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo      Data/Hora  
21.318      21/03/2016 14:16:09  
Responsável:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

**JUSTIFICATIVA**

Projeto de Lei nº. 013, de 21 de março de 2016.

**Senhor Presidente e Nobres Vereadores:**

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial e remanejamento de dotações aos Departamentos de Turismo e de Esportes e Lazer, e adequações do PPA 2014-2017 e da LDO 2016, conforme especifica".

O crédito adicional especial e o remanejamento de dotações no Orçamento Programa do Município será de R\$ 233.301,08 (duzentos e trinta e três mil trezentos e um reais e oito centavos), conforme classificação constante dos Anexos I e II desta propositura.

Os créditos orçamentários, nos valores de:

I - R\$ 175.651,64 (cento e setenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), serão destinados à execução de serviços de Convênio DADE (Projetos Executivos para Fomentar o Turismo no Município);

II - e R\$ 57.649,44 (cinquenta e sete mil seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), serão destinados à execução de serviços de Alambrado no Campo da Vila Nova.

As justificativas e a planilha referentes à execução dos serviços de Convênio DADE (Projetos Executivos para Fomentar o Turismo no Município) constam do **Documento nº 1**, cuja cópia acompanha esta propositura.

O memorial descritivo e a planilha referentes à execução dos serviços de Alambrado no Campo da Vila Nova constam do **Documento nº 2**, cuja cópia acompanha esta propositura.

O crédito adicional especial supracitado será proveniente do excesso de arrecadação e de superavit financeiro do exercício anterior, decorrentes de transferências do Governo Estadual, por intermédio do Fundo de Melhoria das Estâncias / Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias (DADE).

O remanejamento supracitado será efetivado com a realocação de verbas da Atividade 2.058 do Departamento Municipal de Turismo, para o Projeto 1.024 do Departamento Municipal de Esportes e Lazer.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Segundo o Departamento de Planejamento desta Prefeitura, não obstante a existência de dispositivo autorizativo na LDO 2016 e na LOA 2016 para o remanejamento de dotações, a autorização constante da presente propositura é necessária face ao novo entendimento da matéria pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme item 5 do Comunicado SDG nº 32/2015, cuja cópia acompanha esta propositura (**Documento nº 3**).

Por conta do disposto nesta propositura, solicita-se autorização para promover as adequações necessárias nos programas, metas e ações (projetos e atividades) das peças do planejamento municipal, especificamente no Anexo IV (Programas, Metas e Ações) da Lei Municipal nº 2.872, de 12 de julho de 2013, Plano Plurianual 2014-2017 (PPA 2014-2017), e no Anexo IIA (Programas, Metas e Ações) da Lei Municipal nº 2.949, de 13 de julho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 (LDO 2016).

As alterações de valores constam do demonstrativo Relação de Alterações do PPA/LDO e os trechos do Anexo IV do PPA 2014-2017 e do Anexo IIA da LDO 2016, com as devidas adequações, acompanham esta propositura.

Assim sendo, considerando que os créditos orçamentários viabilizados por esta propositura são fundamentais para o desenvolvimento de projetos nas áreas de turismo e esportes em nosso Município, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores na análise e aprovação da presente propositura com celeridade.

Nos termos dos artigos 189, inciso II, 193 e 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura.

Atenciosamente,

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

**PROJETO DE LEI Nº. 013, DE 21 DE MARÇO DE 2016**

**Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial e remanejamento de dotações aos Departamentos de Turismo e de Esportes e Lazer, e adequações do PPA 2014-2017 e da LDO 2016, conforme especifica.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

**APROVA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial e remanejar dotações no Orçamento Programa do Município, referente ao exercício de 2016, no valor total de R\$ 233.301,08 (duzentos e trinta e três mil trezentos e um reais e oito centavos), conforme classificação constante dos Anexos I e II.

Parágrafo único. Os créditos orçamentários, nos valores de:

I - R\$ 175.651,64 (cento e setenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), serão destinados à execução de serviços de Convênio DADE (Projetos Executivos para Fomentar o Turismo no Município);

II - e R\$ 57.649,44 (cinquenta e sete mil seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), serão destinados à execução de serviços de Alambrado no Campo da Vila Nova.

Art. 2º O crédito adicional especial, no valor total de R\$ 175.651,64 (cento e setenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), será proveniente do excesso de arrecadação e de superavit financeiro do exercício anterior, decorrentes de transferências do Governo Estadual, por intermédio do Fundo de Melhoria das Estâncias / Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias (DADE).

Art. 3º O remanejamento, no valor total de R\$ 57.649,44 (cinquenta e sete mil seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), será efetivado com a realocação de verbas da Atividade 2.058 do Departamento de Municipal de Turismo, para o Projeto 1.024 do Departamento Municipal de Esportes e Lazer.

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 21.718 Data/Hora 21/03/2016 14:16:09



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 21 de março de 2016 ..... Fls. 2 de 4

Art. 4º Por conta do disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias nos programas, metas e ações (projetos e atividades) das peças do planejamento municipal, especificamente:

I - no Anexo IV (Programas, Metas e Ações) da Lei Municipal nº 2.872, de 12 de julho de 2013, Plano Plurianual 2014-2017 (PPA 2014-2017);

II - e no Anexo IIA (Programas, Metas e Ações) da Lei Municipal nº 2.949, de 13 de julho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 (LDO 2016).

§ 1º As alterações de valores constam do demonstrativo Relação de Alterações do PPA/LDO, anexo a esta lei.

§ 2º Os trechos do Anexo IV do PPA 2014-2017 e do Anexo IIA da LDO 2016, com as devidas adequações, acompanham esta lei.

Art. 5º O Departamento de Planejamento da Prefeitura deverá promover as adequações necessárias nos anexos do PPA 2014-2017 e da LDO 2016, aprovadas por esta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 21 de março de 2016.

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

ETQ/DRVS/ammm  
PL



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 21 de março de 2016 ..... Fls. 3 de 4

**ANEXO I**

|                                                   |           |                       |                                                                        |                               |
|---------------------------------------------------|-----------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| 02                                                | 08        | 01                    | DEPTO DE TURISMO - DETUR                                               |                               |
|                                                   | 662       | 23.695.0015.1021.0000 | INFRAESTRUTURA TURISTICA DO MUNICIPIO                                  | 117.686,60                    |
|                                                   |           | 4.4.90.51.00          | OBRAS E INSTALAÇÕES                                                    |                               |
|                                                   |           | 02                    | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS                        |                               |
|                                                   |           | 100                   | 209                                                                    | PROJETOS EXECUTIVOS (DADE) ST |
|                                                   | 663       | 23.695.0015.1021.0000 | INFRAESTRUTURA TURISTICA DO MUNICIPIO                                  | 57.965,04                     |
|                                                   |           | 4.4.90.51.00          | OBRAS E INSTALAÇÕES                                                    |                               |
|                                                   |           | 92                    | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercicios anteriore |                               |
|                                                   |           | 100                   | 209                                                                    | PROJETOS EXECUTIVOS (DADE) ST |
| Subtotal Crédito Especial R\$                     |           |                       |                                                                        | 175.651,64                    |
| 02                                                | 09        | 01                    | DEPTO DE ESPORTE E LAZER - DEEL                                        |                               |
|                                                   | 264       | 27.812.0016.1024.0000 | ADEQUAÇÕES/REFORMAS DE UNIDADES ESPORTIVAS                             |                               |
|                                                   | 57.649,44 |                       |                                                                        |                               |
|                                                   |           | 4.4.90.51.00          | OBRAS E INSTALAÇÕES                                                    |                               |
|                                                   |           | 01                    | TESOURO                                                                |                               |
|                                                   |           | 110                   | 000                                                                    | GERAL                         |
| Subtotal Remanejado R\$                           |           |                       |                                                                        | 57.649,44                     |
| <b>TOTAL CRÉDITO ESPECIAL E REMANEJAMENTO R\$</b> |           |                       |                                                                        | <b>233.301,08</b>             |

**ANEXO II**

|                                     |                    |                       |                                                |             |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------------|------------------------------------------------|-------------|
|                                     | Fontes de Recursos | 02                    | 00                                             | -117.686,60 |
| Subtotal Excesso de Arrecadação R\$ |                    |                       |                                                | -117.686,60 |
|                                     | Fontes de Recursos | 92                    | 00                                             | -57.965,04  |
| Subtotal Superavit Financeiro R\$   |                    |                       |                                                | -57.965,04  |
| 02                                  | 08                 | 01                    | DEPTO DE TURISMO - DETUR                       |             |
|                                     | 255                | 23.695.0015.2058.0000 | MANUTENÇÃO DE EVENTOS E FESTAS                 | -57.649,44  |
|                                     |                    | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |             |
|                                     |                    | 01                    | TESOURO                                        |             |



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 21 de março de 2016 ..... Fls. 4 de 4

110      000      GERAL

Subtotal a Remanejar R\$

-57.649,44

**TOTAL EXCESSO, SUPERAVIT E A REMANEJAR R\$**

**-233.301,08**



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA

AVENIDA SIQUEIRA CAMPO

44547305/0001-93

Relação de Alterações do PPA/LDO

Página: 1 de 1

Código: 11 Lei: 00 Data da Lei: 24/02/2016

**Justificativa:** Abertura de crédito especial para o convênio DADE - "Projetos executivos para fomentar o Turismo" e Remanejamento para execução de alamedado no campo da Vila Nova

Programa: 0015 DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

Situação: ALTERAÇÃO

**Objetivo:** Adequar à infraestrutura urbana já existente, realizar obras complementares, criar novos atrativos e equipamentos, organizar a prestação de serviços, implantar um calendário de eventos e sistema de informações, visando proporcionar condições satisfatórias para implantação de um fluxo turístico estável e permanente no município. Estruturar, capacitar e organizar o Departamento, para que possa exercer sua função de comandar o desenvolvimento turístico do município.

Ações

| Ent.              | Unid.Orç. | Função | SubFunção | Projativ | Fonte | Categ. | Meta 2014 | 2014 | Meta 2015 | 2015 | Meta 2016 | 2016       | Meta 2017  | 2017 | Situação |           |
|-------------------|-----------|--------|-----------|----------|-------|--------|-----------|------|-----------|------|-----------|------------|------------|------|----------|-----------|
| 1                 | 020801    | 23     | 695       | 2058     | 00    | 000    | 3         | 0    | 0,00      | 0    | 0,00      | 0          | -57.649,44 | 0    | 0,00     | ALTERAÇÃO |
| 1                 | 020801    | 23     | 695       | 1021     | 00    | 000    | 4         | 0    | 0,00      | 0    | 0,00      | 0          | 175.651,64 | 0    | 0,00     | ALTERAÇÃO |
| Total Financeiro: |           |        |           |          |       |        |           | 0,00 |           | 0,00 |           | 118.002,20 |            | 0,00 |          |           |

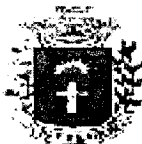
Programa: 0016 INCENTIVO À PRÁTICA DESPORTIVA

Situação: ALTERAÇÃO

**Objetivo:** Promover e apoiar as diversas atividades esportivas, incentivando de forma especial a iniciação no esporte em suas diversas modalidades, possibilitar a participação de equipes do município em competições e apoiar atividades especiais para Deficientes e 3ª Idade.

Ações

| Ent.              | Unid.Orç. | Função | SubFunção | Projativ | Fonte | Categ. | Meta 2014 | 2014 | Meta 2015 | 2015 | Meta 2016 | 2016      | Meta 2017 | 2017 | Situação |           |
|-------------------|-----------|--------|-----------|----------|-------|--------|-----------|------|-----------|------|-----------|-----------|-----------|------|----------|-----------|
| 1                 | 020901    | 27     | 812       | 1024     | 00    | 000    | 4         | 0    | 0,00      | 0    | 0,00      | 0         | 57.649,44 | 0    | 0,00     | ALTERAÇÃO |
| Total Financeiro: |           |        |           |          |       |        |           | 0,00 |           | 0,00 |           | 57.649,44 |           | 0,00 |          |           |



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA**

**AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430**

**44547305/0001-93**

**Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 24/02/2016)**

Página 58 de 85

**Programa: 0015 DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO**

**Objetivo:** Adequar à infraestrutura urbana já existente, realizar obras complementares, criar novos atrativos e equipamentos, organizar a prestação de serviços, implantar um calendário de eventos e sistema de informações, visando proporcionar condições satisfatórias para implantação de um fluxo turístico estável e permanente no município. Estruturar, capacitar e organizar o Departamento, para que possa exercer sua função de comandar o desenvolvimento turístico do município.

**Justificativa:** Na condição de Estância Turística, o município necessita efetivamente implantar infraestrutura, atrativos, equipamentos e serviços que permitam garantir a implantação do fluxo turístico.

**Público Alvo:** Municípios

| <b>Metas</b>             |       |              |             |       |       |       |        |  |
|--------------------------|-------|--------------|-------------|-------|-------|-------|--------|--|
| Indicador                | Unid. | Ind. Recente | Ind. Futuro | 2014  | 2015  | 2016  | 2017   |  |
| ATRATIVOS TURÍSTICOS     | %     | 50           | 100         | 60,00 | 75,00 | 90,00 | 100,00 |  |
| EVENTOS E FESTAS         | UN    | 6            | 6           | 6,00  | 6,00  | 6,00  | 6,00   |  |
| INFRAESTRUTURA TURISTICA | %     | 50           | 100         | 60,00 | 75,00 | 90,00 | 100,00 |  |

| Ações    |                                            |                            |                                       |                     |         |           |           |                     |       |           |           |           |           |           |            |           |              |
|----------|--------------------------------------------|----------------------------|---------------------------------------|---------------------|---------|-----------|-----------|---------------------|-------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|-----------|--------------|
| Entidade | Unid. Organ.                               | Proj. Ativ.                | Função                                | SubFun.             | FonExt. | FonOrd.   | Categoria | Ben/Produto/Serviço | Unid. | Meta 2014 | 2014      | Meta 2015 | 2015      | Meta 2016 | 2016       | Meta 2017 | 2017         |
| 1        | PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA |                            |                                       |                     |         |           |           | MANUTENÇÃO GERAL    | %     | 100,00    | 25.000,00 | 100,00    | 25.000,00 | 100,00    | 25.000,00  | 100,00    | 825.000,00   |
|          | 020801                                     | DIVISÃO DE TURISMO - DETUR |                                       |                     |         |           |           |                     |       |           |           |           |           |           |            |           |              |
|          |                                            | 1020                       | INFRAESTRUTURA DO GRANDE LAGO         |                     |         |           |           |                     |       |           |           |           |           |           |            |           |              |
|          |                                            |                            | 23                                    | Comércio e Serviços |         |           |           |                     |       |           |           |           |           |           |            |           |              |
|          |                                            |                            |                                       | 695                 | Turismo |           |           |                     |       |           |           |           |           |           |            |           |              |
|          |                                            |                            |                                       |                     | 00      | A DEFINIR |           |                     |       |           |           |           |           |           |            |           |              |
|          |                                            |                            |                                       |                     |         | 000       | A DEFINIR |                     |       |           |           |           |           |           |            |           |              |
|          |                                            |                            |                                       |                     |         |           | 4         | DESPESAS DE CAPITAL |       |           |           |           |           |           |            |           |              |
|          |                                            |                            |                                       |                     |         |           |           |                     |       |           |           |           |           |           |            |           |              |
| 1        | PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA |                            |                                       |                     |         |           |           | MANUTENÇÃO GERAL    | %     | 100,00    | 25.000,00 | 100,00    | 25.000,00 | 100,00    | 255.651,64 | 100,00    | 1.075.000,00 |
|          | 020801                                     | DIVISÃO DE TURISMO - DETUR |                                       |                     |         |           |           |                     |       |           |           |           |           |           |            |           |              |
|          |                                            | 1021                       | INFRAESTRUTURA TURISTICA DO MUNICIPIO |                     |         |           |           |                     |       |           |           |           |           |           |            |           |              |
|          |                                            |                            | 23                                    | Comércio e Serviços |         |           |           |                     |       |           |           |           |           |           |            |           |              |
|          |                                            |                            |                                       | 695                 | Turismo |           |           |                     |       |           |           |           |           |           |            |           |              |
|          |                                            |                            |                                       |                     | 00      | A DEFINIR |           |                     |       |           |           |           |           |           |            |           |              |
|          |                                            |                            |                                       |                     |         | 000       | A DEFINIR |                     |       |           |           |           |           |           |            |           |              |
|          |                                            |                            |                                       |                     |         |           | 4         | DESPESAS DE CAPITAL |       |           |           |           |           |           |            |           |              |





# P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44547305/0001-93

## Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 24/02/2016)

Página 59 de 85

### Programa: 0015 DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

**Objetivo:** Adequar à infraestrutura urbana já existente, realizar obras complementares, criar novos atrativos e equipamentos, organizar a prestação de serviços, implantar um calendário de eventos e sistema de informações, visando proporcionar condições satisfatórias para implantação de um fluxo turístico estável e permanente no município. Estruturar, capacitar e organizar o Departamento, para que possa exercer sua função de comandar o desenvolvimento turístico do município.

**Justificativa:** Na condição de Estancia Turística, o município necessita efetivamente implantar infraestrutura, atrativos, equipamentos e serviços que permitam garantir a implantação do fluxo turístico.

**Público Alvo:** Municípios

|   |                                            |                            |                      |        |           |        |           |        |           |        |            |
|---|--------------------------------------------|----------------------------|----------------------|--------|-----------|--------|-----------|--------|-----------|--------|------------|
| 1 | PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA | MANUTENÇÃO GERAL           | %                    | 100,00 | 25.000,00 | 100,00 | 25.000,00 | 100,00 | 25.000,00 | 100,00 | 975.000,00 |
|   | 020801                                     | DIVISÃO DE TURISMO - DETUR |                      |        |           |        |           |        |           |        |            |
|   |                                            | 1022                       | ATRATIVOS TURISTICOS |        |           |        |           |        |           |        |            |
|   |                                            | 23                         | Comércio e Serviços  |        |           |        |           |        |           |        |            |
|   |                                            | 695                        | Turismo              |        |           |        |           |        |           |        |            |
|   |                                            | 00                         | A DEFINIR            |        |           |        |           |        |           |        |            |
|   |                                            | 000                        | A DEFINIR            |        |           |        |           |        |           |        |            |
|   |                                            | 4                          | DESPESAS DE CAPITAL  |        |           |        |           |        |           |        |            |

|   |                                            |                            |                                           |        |            |        |           |        |           |        |            |
|---|--------------------------------------------|----------------------------|-------------------------------------------|--------|------------|--------|-----------|--------|-----------|--------|------------|
| 1 | PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA | MANUTENÇÃO GERAL           | %                                         | 100,00 | 160.000,00 | 100,00 | 75.000,00 | 100,00 | 30.000,00 | 100,00 | 160.000,00 |
|   | 020801                                     | DIVISÃO DE TURISMO - DETUR |                                           |        |            |        |           |        |           |        |            |
|   |                                            | 2056                       | MANUTENÇÃO COMPLEXO TURISTICO GRANDE LAGO |        |            |        |           |        |           |        |            |
|   |                                            | 23                         | Comércio e Serviços                       |        |            |        |           |        |           |        |            |
|   |                                            | 695                        | Turismo                                   |        |            |        |           |        |           |        |            |
|   |                                            | 00                         | A DEFINIR                                 |        |            |        |           |        |           |        |            |
|   |                                            | 000                        | A DEFINIR                                 |        |            |        |           |        |           |        |            |
|   |                                            | 4                          | DESPESAS DE CAPITAL                       |        |            |        |           |        |           |        |            |

|   |                                            |                            |                                           |        |            |        |            |        |            |        |            |
|---|--------------------------------------------|----------------------------|-------------------------------------------|--------|------------|--------|------------|--------|------------|--------|------------|
| 1 | PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA | MANUTENÇÃO GERAL           | %                                         | 100,00 | 640.000,00 | 100,00 | 500.000,00 | 100,00 | 450.000,00 | 100,00 | 640.000,00 |
|   | 020801                                     | DIVISÃO DE TURISMO - DETUR |                                           |        |            |        |            |        |            |        |            |
|   |                                            | 2056                       | MANUTENÇÃO COMPLEXO TURISTICO GRANDE LAGO |        |            |        |            |        |            |        |            |
|   |                                            | 23                         | Comércio e Serviços                       |        |            |        |            |        |            |        |            |
|   |                                            | 695                        | Turismo                                   |        |            |        |            |        |            |        |            |
|   |                                            | 00                         | A DEFINIR                                 |        |            |        |            |        |            |        |            |
|   |                                            | 000                        | A DEFINIR                                 |        |            |        |            |        |            |        |            |
|   |                                            | 3                          | DESPESAS CORRENTES                        |        |            |        |            |        |            |        |            |





P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 24/02/2016)

Página 60 de 85

**Programa: 0015 DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO**

**Objetivo:** Adequar à infraestrutura urbana já existente, realizar obras complementares, criar novos atrativos e equipamentos, organizar a prestação de serviços, implantar um calendário de eventos e sistema de informações, visando proporcionar condições satisfatórias para implantação de um fluxo turístico estável e permanente no município. Estruturar, capacitar e organizar o Departamento, para que possa exercer sua função de comandar o desenvolvimento turístico do município.

**Justificativa:** Na condição de Estância Turística, o município necessita efetivamente implantar infraestrutura, atrativos, equipamentos e serviços que permitam garantir a implantação do fluxo turístico.

**Público Alvo:** Municípios

|   |                                            |                            |                                    |        |          |        |           |        |           |        |          |
|---|--------------------------------------------|----------------------------|------------------------------------|--------|----------|--------|-----------|--------|-----------|--------|----------|
| 1 | PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA | MANUTENÇÃO GERAL           | %                                  | 100,00 | 5.000,00 | 100,00 | 15.000,00 | 100,00 | 10.000,00 | 100,00 | 5.000,00 |
|   | 020801                                     | DIVISÃO DE TURISMO - DETUR |                                    |        |          |        |           |        |           |        |          |
|   |                                            | 2057                       | MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TURISMO |        |          |        |           |        |           |        |          |
|   |                                            | 23                         | Comércio e Serviços                |        |          |        |           |        |           |        |          |
|   |                                            | 695                        | Turismo                            |        |          |        |           |        |           |        |          |
|   |                                            | 00                         | A DEFINIR                          |        |          |        |           |        |           |        |          |
|   |                                            | 000                        | A DEFINIR                          |        |          |        |           |        |           |        |          |
|   |                                            | 4                          | DESPESAS DE CAPITAL                |        |          |        |           |        |           |        |          |

|   |                                            |                            |                                    |        |            |        |            |        |              |        |            |
|---|--------------------------------------------|----------------------------|------------------------------------|--------|------------|--------|------------|--------|--------------|--------|------------|
| 1 | PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA | MANUTENÇÃO GERAL           | %                                  | 100,00 | 699.200,00 | 100,00 | 795.600,00 | 100,00 | 1.355.000,00 | 100,00 | 990.300,00 |
|   | 020801                                     | DIVISÃO DE TURISMO - DETUR |                                    |        |            |        |            |        |              |        |            |
|   |                                            | 2057                       | MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TURISMO |        |            |        |            |        |              |        |            |
|   |                                            | 23                         | Comércio e Serviços                |        |            |        |            |        |              |        |            |
|   |                                            | 695                        | Turismo                            |        |            |        |            |        |              |        |            |
|   |                                            | 00                         | A DEFINIR                          |        |            |        |            |        |              |        |            |
|   |                                            | 000                        | A DEFINIR                          |        |            |        |            |        |              |        |            |
|   |                                            | 3                          | DESPESAS CORRENTES                 |        |            |        |            |        |              |        |            |

|   |                                            |                            |                                |        |              |        |              |        |            |        |              |
|---|--------------------------------------------|----------------------------|--------------------------------|--------|--------------|--------|--------------|--------|------------|--------|--------------|
| 1 | PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA | MANUTENÇÃO GERAL           | %                              | 100,00 | 1.680.000,00 | 100,00 | 1.680.000,00 | 100,00 | 962.350,56 | 100,00 | 1.680.000,00 |
|   | 020801                                     | DIVISÃO DE TURISMO - DETUR |                                |        |              |        |              |        |            |        |              |
|   |                                            | 2058                       | MANUTENÇÃO DE EVENTOS E FESTAS |        |              |        |              |        |            |        |              |
|   |                                            | 23                         | Comércio e Serviços            |        |              |        |              |        |            |        |              |
|   |                                            | 695                        | Turismo                        |        |              |        |              |        |            |        |              |
|   |                                            | 00                         | A DEFINIR                      |        |              |        |              |        |            |        |              |
|   |                                            | 000                        | A DEFINIR                      |        |              |        |              |        |            |        |              |
|   |                                            | 3                          | DESPESAS CORRENTES             |        |              |        |              |        |            |        |              |





P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA  
AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430  
44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 24/02/2016)

Página 61 de 85

Programa: 0015 DESENVOLVIMENTO TURISTICO

Objetivo: Adequar à infraestrutura urbana já existente, realizar obras complementares, criar novos atrativos e equipamentos, organizar a prestação de serviços, implantar um calendário de eventos e sistema de informações, visando proporcionar condições satisfatórias para implantação de um fluxo turístico estável e permanente no município. Estruturar, capacitar e organizar o Departamento, para que possa exercer sua função de comandar o desenvolvimento turístico do município.

Justificativa: Na condição de Estancia Turística, o município necessita efetivamente implantar infraestrutura, atrativos, equipamentos e serviços que permitam garantir a implantação do fluxo turístico.

Público Alvo: Municípios

|                        |                                            |                  |   |        |              |        |              |        |              |        |              |
|------------------------|--------------------------------------------|------------------|---|--------|--------------|--------|--------------|--------|--------------|--------|--------------|
| 1                      | PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA | MANUTENÇÃO GERAL | % | 100,00 | 5.000,00     | 100,00 | 15.000,00    | 100,00 | 10.000,00    | 100,00 | 5.000,00     |
| 020801                 | DIVISÃO DE TURISMO - DETUR                 |                  |   |        |              |        |              |        |              |        |              |
| 2059                   | MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO TREM TURISTICO    |                  |   |        |              |        |              |        |              |        |              |
| 23                     | Comércio e Serviços                        |                  |   |        |              |        |              |        |              |        |              |
| 695                    | Turismo                                    |                  |   |        |              |        |              |        |              |        |              |
| 00                     | A DEFINIR                                  |                  |   |        |              |        |              |        |              |        |              |
| 000                    | A DEFINIR                                  |                  |   |        |              |        |              |        |              |        |              |
| 4                      | DESPESAS DE CAPITAL                        |                  |   |        |              |        |              |        |              |        |              |
| 1                      | PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA | MANUTENÇÃO GERAL | % | 100,00 | 142.000,00   | 100,00 | 157.000,00   | 100,00 | 166.000,00   | 100,00 | 193.100,00   |
| 020801                 | DIVISÃO DE TURISMO - DETUR                 |                  |   |        |              |        |              |        |              |        |              |
| 2059                   | MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO TREM TURISTICO    |                  |   |        |              |        |              |        |              |        |              |
| 23                     | Comércio e Serviços                        |                  |   |        |              |        |              |        |              |        |              |
| 695                    | Turismo                                    |                  |   |        |              |        |              |        |              |        |              |
| 00                     | A DEFINIR                                  |                  |   |        |              |        |              |        |              |        |              |
| 000                    | A DEFINIR                                  |                  |   |        |              |        |              |        |              |        |              |
| 3                      | DESPESAS CORRENTES                         |                  |   |        |              |        |              |        |              |        |              |
| Total Geral Financeiro |                                            |                  |   |        | 3.406.200,00 |        | 3.312.600,00 |        | 3.289.002,20 |        | 6.548.400,00 |





P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA  
AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430  
44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 24/02/2016)

Página 62 de 85

Programa: 0016 INCENTIVO À PRÁTICA DESPORTIVA

Objetivo: Promover e apoiar as diversas atividades esportivas, incentivando de forma especial a iniciação no esporte em suas diversas modalidades, possibilitar a participação de equipes do município em competições e apoiar atividades especiais para Deficientes e 3ª Idade.

Justificativa: O estímulo à prática desportiva tem sido muito baixa no município, resultado em pouca participação e resultados inexpressivos em competições.

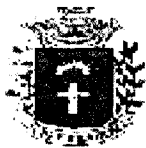
Público Alvo: Municípios

| Metas                       |       |              |             |        |        |        |        |
|-----------------------------|-------|--------------|-------------|--------|--------|--------|--------|
| Indicador                   | Unid. | Ind. Recente | Ind. Futuro | 2014   | 2015   | 2016   | 2017   |
| COMPETIÇÕES PROMOVIDAS      | UN    | 20           | 30          | 22,00  | 24,00  | 28,00  | 30,00  |
| EQUIPES MANTIDAS            | UN    | 28           | 28          | 28,00  | 28,00  | 28,00  | 28,00  |
| FORMAÇÃO ESPORTIVA          | %     | 100          | 100         | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 |
| UNIDADES ESPORTIVAS - NOVAS | UN    | 0            | 8           | 2,00   | 2,00   | 2,00   | 2,00   |

| Ações    |                                            |                                   |                                |                      |           |           |                     |                     |       |           |           |           |           |           |           |           |            |
|----------|--------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|----------------------|-----------|-----------|---------------------|---------------------|-------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|
| Entidade | Unid.Organiz.                              | Proj.Ativ.                        | Função                         | SubFun.              | Fon.Or.   | Fon.Cod.  | Categoria           | Sem/Produto/Service | Unid. | Meta 2014 | 2014      | Meta 2015 | 2015      | Meta 2016 | 2016      | Meta 2017 | 2017       |
| 1        | PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA |                                   |                                |                      |           |           |                     | UNIDADES ESPORTIVAS | UN    | 2,00      | 15.000,00 | 2,00      | 15.000,00 | 2,00      | 10.000,00 | 2,00      | 215.000,00 |
|          | 020901                                     | DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL |                                |                      |           |           |                     |                     |       |           |           |           |           |           |           |           |            |
|          |                                            | 1023                              | CONSTRUÇÃO UNIDADES ESPORTIVAS |                      |           |           |                     |                     |       |           |           |           |           |           |           |           |            |
|          |                                            | 27                                | Desporto e Lazer               |                      |           |           |                     |                     |       |           |           |           |           |           |           |           |            |
|          |                                            |                                   | 812                            | Desporto Comunitário |           |           |                     |                     |       |           |           |           |           |           |           |           |            |
|          |                                            |                                   |                                | 00                   | A DEFINIR |           |                     |                     |       |           |           |           |           |           |           |           |            |
|          |                                            |                                   |                                |                      | 000       | A DEFINIR |                     |                     |       |           |           |           |           |           |           |           |            |
|          |                                            |                                   |                                |                      |           | 4         | DESPESAS DE CAPITAL |                     |       |           |           |           |           |           |           |           |            |

|   |                                            |                                   |                                            |                      |           |           |                     |                     |    |      |           |      |           |      |           |      |            |
|---|--------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------------|----------------------|-----------|-----------|---------------------|---------------------|----|------|-----------|------|-----------|------|-----------|------|------------|
| 1 | PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA |                                   |                                            |                      |           |           |                     | UNIDADES ESPORTIVAS | UN | 2,00 | 15.000,00 | 2,00 | 15.000,00 | 2,00 | 67.649,44 | 2,00 | 215.000,00 |
|   | 020901                                     | DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL |                                            |                      |           |           |                     |                     |    |      |           |      |           |      |           |      |            |
|   |                                            | 1024                              | ADEQUAÇÕES/REFORMAS DE UNIDADES ESPORTIVAS |                      |           |           |                     |                     |    |      |           |      |           |      |           |      |            |
|   |                                            | 27                                | Desporto e Lazer                           |                      |           |           |                     |                     |    |      |           |      |           |      |           |      |            |
|   |                                            |                                   | 812                                        | Desporto Comunitário |           |           |                     |                     |    |      |           |      |           |      |           |      |            |
|   |                                            |                                   |                                            | 00                   | A DEFINIR |           |                     |                     |    |      |           |      |           |      |           |      |            |
|   |                                            |                                   |                                            |                      | 000       | A DEFINIR |                     |                     |    |      |           |      |           |      |           |      |            |
|   |                                            |                                   |                                            |                      |           | 4         | DESPESAS DE CAPITAL |                     |    |      |           |      |           |      |           |      |            |





**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA**

**AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430**

**44547305/0001-93**

**Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 24/02/2016)**

Página 63 de 85

**Programa: 0016 INCENTIVO A PRÁTICA DESPORTIVA**

**Objetivo:** Promover e apoiar as diversas atividades esportivas, incentivando de forma especial a iniciação no esporte em suas diversas modalidades, possibilitar a participação de equipes do município em competições e apoiar atividades especiais para Deficientes e 3ª Idade.

**Justificativa:** O estímulo a prática desportiva tem sido muito baixa no município, resultado em pouca participação e resultados inexpressivos em competições.

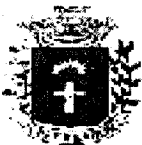
**Público Alvo:** Municípios

|   |                                            |                                            |   |        |          |        |           |        |           |        |          |
|---|--------------------------------------------|--------------------------------------------|---|--------|----------|--------|-----------|--------|-----------|--------|----------|
| 1 | PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA | MANUTENÇÃO GERAL                           | % | 100,00 | 5.000,00 | 100,00 | 15.000,00 | 100,00 | 10.000,00 | 100,00 | 5.000,00 |
|   | 020901                                     | DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL          |   |        |          |        |           |        |           |        |          |
|   | 2060                                       | MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER |   |        |          |        |           |        |           |        |          |
|   | 27                                         | Desporto e Lazer                           |   |        |          |        |           |        |           |        |          |
|   | 812                                        | Desporto Comunitário                       |   |        |          |        |           |        |           |        |          |
|   | 00                                         | A DEFINIR                                  |   |        |          |        |           |        |           |        |          |
|   | 000                                        | A DEFINIR                                  |   |        |          |        |           |        |           |        |          |
|   | 4                                          | DESPESAS DE CAPITAL                        |   |        |          |        |           |        |           |        |          |

|   |                                            |                                            |   |        |              |        |              |        |              |        |              |
|---|--------------------------------------------|--------------------------------------------|---|--------|--------------|--------|--------------|--------|--------------|--------|--------------|
| 1 | PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA | MANUTENÇÃO GERAL                           | % | 100,00 | 1.163.700,00 | 100,00 | 1.109.850,00 | 100,00 | 1.034.900,00 | 100,00 | 1.585.800,00 |
|   | 020901                                     | DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL          |   |        |              |        |              |        |              |        |              |
|   | 2060                                       | MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER |   |        |              |        |              |        |              |        |              |
|   | 27                                         | Desporto e Lazer                           |   |        |              |        |              |        |              |        |              |
|   | 812                                        | Desporto Comunitário                       |   |        |              |        |              |        |              |        |              |
|   | 00                                         | A DEFINIR                                  |   |        |              |        |              |        |              |        |              |
|   | 000                                        | A DEFINIR                                  |   |        |              |        |              |        |              |        |              |
|   | 3                                          | DESPESAS CORRENTES                         |   |        |              |        |              |        |              |        |              |

|   |                                            |                                      |   |        |            |        |            |        |            |        |            |
|---|--------------------------------------------|--------------------------------------|---|--------|------------|--------|------------|--------|------------|--------|------------|
| 1 | PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA | MANUTENÇÃO GERAL                     | % | 100,00 | 230.000,00 | 100,00 | 185.000,00 | 100,00 | 173.500,00 | 100,00 | 304.100,00 |
|   | 020901                                     | DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL    |   |        |            |        |            |        |            |        |            |
|   | 2061                                       | PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS |   |        |            |        |            |        |            |        |            |
|   | 27                                         | Desporto e Lazer                     |   |        |            |        |            |        |            |        |            |
|   | 812                                        | Desporto Comunitário                 |   |        |            |        |            |        |            |        |            |
|   | 00                                         | A DEFINIR                            |   |        |            |        |            |        |            |        |            |
|   | 000                                        | A DEFINIR                            |   |        |            |        |            |        |            |        |            |
|   | 3                                          | DESPESAS CORRENTES                   |   |        |            |        |            |        |            |        |            |





P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44547305/0001-93

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 24/02/2016)

Página 64 de 85

**Programa: 0016 INCENTIVO A PRÁTICA DESPORTIVA**

Objetivo: Promover e apoiar as diversas atividades esportivas, incentivando de forma especial a iniciação no esporte em suas diversas modalidades, possibilitar a participação de equipes do município em competições e apoiar atividades especiais para Deficientes e 3ª Idade.

Justificativa: O estímulo a prática desportiva tem sido muito baixa no município, resultado em pouca participação e resultados inexpressivos em competições.

Público Alvo: Municípios

|   |                                            |                                   |                                    |                        |                      |              |              |                    |            |        |            |
|---|--------------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|------------------------|----------------------|--------------|--------------|--------------------|------------|--------|------------|
| 1 | PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA | MANUTENÇÃO GERAL                  | %                                  | 100,00                 | 130.000,00           | 100,00       | 130.000,00   | 100,00             | 139.000,00 | 100,00 | 228.100,00 |
|   | 020901                                     | DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL |                                    |                        |                      |              |              |                    |            |        |            |
|   |                                            | 2087                              | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LAZER |                        |                      |              |              |                    |            |        |            |
|   |                                            |                                   | 27                                 | Desporto e Lazer       |                      |              |              |                    |            |        |            |
|   |                                            |                                   |                                    | 812                    | Desporto Comunitário |              |              |                    |            |        |            |
|   |                                            |                                   |                                    |                        | 00                   | A DEFINIR    |              |                    |            |        |            |
|   |                                            |                                   |                                    |                        |                      | 000          | A DEFINIR    |                    |            |        |            |
|   |                                            |                                   |                                    |                        |                      |              | 3            | DESPESAS CORRENTES |            |        |            |
|   |                                            |                                   |                                    | Total Geral Financeiro | 1.558.700,00         | 1.469.850,00 | 1.435.049,44 | 2.553.000,00       |            |        |            |





**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA**  
**AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430**  
**44547305/0001-93**

**Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 24/02/2016)**

Página 85 de 85

**Resumo Geral**

|                             | 2014           | 2015           | 2016           | 2017           |
|-----------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| <b>Total Geral por Ano:</b> | 133.366.550,06 | 139.383.023,00 | 145.163.086,92 | 170.892.810,00 |
| <b>Total Geral do PPA:</b>  | 588.805.469,98 |                |                |                |



**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2016 - Situação em 24/02/2016)**  
**2016**

Página 46 de 66

**Lei: 2949, Data: 13/07/2015**

| Programa | Descrição                 |
|----------|---------------------------|
| 0015     | DESENVOLVIMENTO TURISTICO |

## Metas

| Indicadores              | Unidade de Medida |            | Índice Recente | Índice Futuro |
|--------------------------|-------------------|------------|----------------|---------------|
| EVENTOS E FESTAS         | UN                | UNIDADE    | 6              | 6             |
| INFRAESTRUTURA TURISTICA | %                 | PERCENTUAL | 75             | 90            |
| ATRATIVOS TURISTICOS     | %                 | PERCENTUAL | 75             | 90            |

### Ações

| Entidade | Unid.Orçam.                                                  | Proj.Ativ.                 | Função                                | SubFunção           | FonGrupo | FonCódigo | Categoria | Meta                | Valor      |
|----------|--------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------------------|---------------------|----------|-----------|-----------|---------------------|------------|
| 0001     | PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA. |                            |                                       |                     |          |           |           | 100                 | 25.000,00  |
|          | 020801                                                       | DIVISÃO DE TURISMO - DETUR |                                       |                     |          |           |           |                     |            |
|          |                                                              | 1020                       | INFRAESTRUTURA DO GRANDE LAGO         |                     |          |           |           |                     |            |
|          |                                                              |                            | 23                                    | Comércio e Serviços |          |           |           |                     |            |
|          |                                                              |                            |                                       | 695                 | Turismo  |           |           |                     |            |
|          |                                                              |                            |                                       |                     | 00       | A DEFINIR |           |                     |            |
|          |                                                              |                            |                                       |                     |          | 000       | A DEFINIR |                     |            |
|          |                                                              |                            |                                       |                     |          |           | 4         | DESPESAS DE CAPITAL |            |
| <hr/>    |                                                              |                            |                                       |                     |          |           |           |                     |            |
| 0001     | PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA. |                            |                                       |                     |          |           |           | 100                 | 255.651,64 |
|          | 020801                                                       | DIVISÃO DE TURISMO - DETUR |                                       |                     |          |           |           |                     |            |
|          |                                                              | 1021                       | INFRAESTRUTURA TURISTICA DO MUNICIPIO |                     |          |           |           |                     |            |
|          |                                                              |                            | 23                                    | Comércio e Serviços |          |           |           |                     |            |
|          |                                                              |                            |                                       | 695                 | Turismo  |           |           |                     |            |
|          |                                                              |                            |                                       |                     | 00       | A DEFINIR |           |                     |            |
|          |                                                              |                            |                                       |                     |          | 000       | A DEFINIR |                     |            |
|          |                                                              |                            |                                       |                     |          |           | 4         | DESPESAS DE CAPITAL |            |
| <hr/>    |                                                              |                            |                                       |                     |          |           |           |                     |            |
| 0001     | PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA. |                            |                                       |                     |          |           |           | 100                 | 25.000,00  |
|          | 020801                                                       | DIVISÃO DE TURISMO - DETUR |                                       |                     |          |           |           |                     |            |
|          |                                                              | 1022                       | ATRATRIVOS TURISTICOS                 |                     |          |           |           |                     |            |
|          |                                                              |                            | 23                                    | Comércio e Serviços |          |           |           |                     |            |
|          |                                                              |                            |                                       | 695                 | Turismo  |           |           |                     |            |
|          |                                                              |                            |                                       |                     | 00       | A DEFINIR |           |                     |            |
|          |                                                              |                            |                                       |                     |          | 000       | A DEFINIR |                     |            |
|          |                                                              |                            |                                       |                     |          |           | 4         | DESPESAS DE CAPITAL |            |

**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**

Página 47 de 66

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2016 - Situação em 24/02/2016)**

**Lei: 2949, Data: 13/07/2015**

2016

|        |                                                              |     |              |
|--------|--------------------------------------------------------------|-----|--------------|
| 0001   | PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA. | 100 | 30.000,00    |
| 020801 | DIVISÃO DE TURISMO - DETUR                                   |     |              |
| 2056   | MANUTENÇÃO COMPLEXO TURISTICO GRANDE LAGO                    |     |              |
| 23     | Comércio e Serviços                                          |     |              |
| 695    | Turismo                                                      |     |              |
| 00     | A DEFINIR                                                    |     |              |
| 000    | A DEFINIR                                                    |     |              |
| 4      | DESPESAS DE CAPITAL                                          |     |              |
| <hr/>  |                                                              |     |              |
| 0001   | PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA. | 100 | 450.000,00   |
| 020801 | DIVISÃO DE TURISMO - DETUR                                   |     |              |
| 2056   | MANUTENÇÃO COMPLEXO TURISTICO GRANDE LAGO                    |     |              |
| 23     | Comércio e Serviços                                          |     |              |
| 695    | Turismo                                                      |     |              |
| 00     | A DEFINIR                                                    |     |              |
| 000    | A DEFINIR                                                    |     |              |
| 3      | DESPESAS CORRENTES                                           |     |              |
| <hr/>  |                                                              |     |              |
| 0001   | PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA. | 100 | 10.000,00    |
| 020801 | DIVISÃO DE TURISMO - DETUR                                   |     |              |
| 2057   | MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TURISMO                           |     |              |
| 23     | Comércio e Serviços                                          |     |              |
| 695    | Turismo                                                      |     |              |
| 00     | A DEFINIR                                                    |     |              |
| 000    | A DEFINIR                                                    |     |              |
| 4      | DESPESAS DE CAPITAL                                          |     |              |
| <hr/>  |                                                              |     |              |
| 0001   | PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA. | 100 | 1.355.000,00 |
| 020801 | DIVISÃO DE TURISMO - DETUR                                   |     |              |
| 2057   | MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TURISMO                           |     |              |
| 23     | Comércio e Serviços                                          |     |              |
| 695    | Turismo                                                      |     |              |
| 00     | A DEFINIR                                                    |     |              |
| 000    | A DEFINIR                                                    |     |              |
| 3      | DESPESAS CORRENTES                                           |     |              |
| <hr/>  |                                                              |     |              |

**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**

Página 48 de 66

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2016 - Situação em 24/02/2016)**

**Lei: 2949, Data: 13/07/2015**

2016

|        |                                                              |     |            |
|--------|--------------------------------------------------------------|-----|------------|
| 0001   | PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA. | 100 | 962.350,56 |
| 020801 | DIVISÃO DE TURISMO - DETUR                                   |     |            |
| 2058   | MANUTENÇÃO DE EVENTOS E FESTAS                               |     |            |
| 23     | Comércio e Serviços                                          |     |            |
| 695    | Turismo                                                      |     |            |
| 00     | A DEFINIR                                                    |     |            |
| 000    | A DEFINIR                                                    |     |            |
| 3      | DESPESAS CORRENTES                                           |     |            |
| <hr/>  |                                                              |     |            |
| 0001   | PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA. | 100 | 10.000,00  |
| 020801 | DIVISÃO DE TURISMO - DETUR                                   |     |            |
| 2059   | MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO TREM TURISTICO                      |     |            |
| 23     | Comércio e Serviços                                          |     |            |
| 695    | Turismo                                                      |     |            |
| 00     | A DEFINIR                                                    |     |            |
| 000    | A DEFINIR                                                    |     |            |
| 4      | DESPESAS DE CAPITAL                                          |     |            |
| <hr/>  |                                                              |     |            |
| 0001   | PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA. | 100 | 166.000,00 |
| 020801 | DIVISÃO DE TURISMO - DETUR                                   |     |            |
| 2059   | MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO TREM TURISTICO                      |     |            |
| 23     | Comércio e Serviços                                          |     |            |
| 695    | Turismo                                                      |     |            |
| 00     | A DEFINIR                                                    |     |            |
| 000    | A DEFINIR                                                    |     |            |
| 3      | DESPESAS CORRENTES                                           |     |            |
| <hr/>  |                                                              |     |            |

**Total Geral do Programa:**

**3.289.002,20**

**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2016 - Situação em 24/02/2016)**  
**2016**

Página 49 de 66

**Lei: 2949, Data: 13/07/2015**

| Programa | Descrição                      |
|----------|--------------------------------|
| 0018     | INCENTIVO A PRÁTICA DESPORTIVA |

**Metas**

| Indicadores                 | Unidade de Medida | Índice Recente | Índice Futuro |
|-----------------------------|-------------------|----------------|---------------|
| UNIDADES ESPORTIVAS - NOVAS | UN UNIDADE        | 2              | 2             |
| EQUIPES MANTIDAS            | UN UNIDADE        | 28             | 28            |
| COMPETIÇÕES PROMOVIDAS      | UN UNIDADE        | 24             | 28            |
| FORMAÇÃO ESPORTIVA          | % PERCENTUAL      | 100            | 100           |

**Ações**

| Entidade | Unid.Orçam.                                                  | Proj.Ativ.                        | Função                                     | SubFunção        | FonGrupo             | FonCódigo | Categoria | Meta                | Valor     |
|----------|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------------|------------------|----------------------|-----------|-----------|---------------------|-----------|
| 0001     | PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA. |                                   |                                            |                  |                      |           |           | 2                   | 10.000,00 |
|          | 020901                                                       | DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL |                                            |                  |                      |           |           |                     |           |
|          |                                                              | 1023                              | CONTRUÇÃO UNIDADES ESPORTIVAS              |                  |                      |           |           |                     |           |
|          |                                                              |                                   | 27                                         | Desporto e Lazer |                      |           |           |                     |           |
|          |                                                              |                                   |                                            | 812              | Desporto Comunitário |           |           |                     |           |
|          |                                                              |                                   |                                            |                  | 00                   | A DEFINIR |           |                     |           |
|          |                                                              |                                   |                                            |                  |                      | 000       | A DEFINIR |                     |           |
|          |                                                              |                                   |                                            |                  |                      |           | 4         | DESPESAS DE CAPITAL |           |
| <hr/>    |                                                              |                                   |                                            |                  |                      |           |           |                     |           |
| 0001     | PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA. |                                   |                                            |                  |                      |           |           | 2                   | 67.649,44 |
|          | 020901                                                       | DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL |                                            |                  |                      |           |           |                     |           |
|          |                                                              | 1024                              | ADEQUAÇÕES/REFORMAS DE UNIDADES ESPORTIVAS |                  |                      |           |           |                     |           |
|          |                                                              |                                   | 27                                         | Desporto e Lazer |                      |           |           |                     |           |
|          |                                                              |                                   |                                            | 812              | Desporto Comunitário |           |           |                     |           |
|          |                                                              |                                   |                                            |                  | 00                   | A DEFINIR |           |                     |           |
|          |                                                              |                                   |                                            |                  |                      | 000       | A DEFINIR |                     |           |
|          |                                                              |                                   |                                            |                  |                      |           | 4         | DESPESAS DE CAPITAL |           |
| <hr/>    |                                                              |                                   |                                            |                  |                      |           |           |                     |           |
| 0001     | PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA. |                                   |                                            |                  |                      |           |           | 100                 | 10.000,00 |
|          | 020901                                                       | DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL |                                            |                  |                      |           |           |                     |           |
|          |                                                              | 2060                              | MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER |                  |                      |           |           |                     |           |
|          |                                                              |                                   | 27                                         | Desporto e Lazer |                      |           |           |                     |           |
|          |                                                              |                                   |                                            | 812              | Desporto Comunitário |           |           |                     |           |
|          |                                                              |                                   |                                            |                  | 00                   | A DEFINIR |           |                     |           |
|          |                                                              |                                   |                                            |                  |                      | 000       | A DEFINIR |                     |           |
|          |                                                              |                                   |                                            |                  |                      |           | 4         | DESPESAS DE CAPITAL |           |

**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2016 - Situação em 24/02/2016)**  
**2016**

Página 50 de 66

**Lei: 2949, Data: 13/07/2015**

|        |                                                              |     |              |
|--------|--------------------------------------------------------------|-----|--------------|
| 0001   | PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA. | 100 | 1.034.900,00 |
| 020901 | DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL                            |     |              |
| 2060   | MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER                   |     |              |
| 27     | Desporto e Lazer                                             |     |              |
| 812    | Desporto Comunitário                                         |     |              |
| 00     | A DEFINIR                                                    |     |              |
| 000    | A DEFINIR                                                    |     |              |
| 3      | DESPESAS CORRENTES                                           |     |              |
| <hr/>  |                                                              |     |              |
| 0001   | PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA. | 100 | 173.500,00   |
| 020901 | DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL                            |     |              |
| 2061   | PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS                         |     |              |
| 27     | Desporto e Lazer                                             |     |              |
| 812    | Desporto Comunitário                                         |     |              |
| 00     | A DEFINIR                                                    |     |              |
| 000    | A DEFINIR                                                    |     |              |
| 3      | DESPESAS CORRENTES                                           |     |              |
| <hr/>  |                                                              |     |              |
| 0001   | PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA. | 100 | 139.000,00   |
| 020901 | DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER - DEEL                            |     |              |
| 2087   | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LAZER                           |     |              |
| 27     | Desporto e Lazer                                             |     |              |
| 812    | Desporto Comunitário                                         |     |              |
| 00     | A DEFINIR                                                    |     |              |
| 000    | A DEFINIR                                                    |     |              |
| 3      | DESPESAS CORRENTES                                           |     |              |

**Total Geral do Programa:**

**1.435.049,44**

**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA - SP**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2016 - Situação em 24/02/2016)**  
**2016**

Página 66 de 66

**Lei: 2949, Data: 13/07/2015**

---

**Total Geral da LDO: 145.163.086,92**

---

SILVIO FIGUEIREDO SALUM  
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

---

DENIS ROBERTO VICTORINO DA SILVA  
CONTADOR

---

ARMANDO RODRIGUES DE LIMA  
TESOUREIRO



1

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

## **JUSTIFICATIVAS**

**Objeto: Projetos Executivos Para Fomentar o Turismo no Município**

**Município: Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP**

**Convênio: DADE 2015 - Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo**

**Referência: Setembro/2015**

### **1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

1.1. Contratação de serviços de **PROJETOS EXECUTIVOS PARA FOMENTAR O TURISMO NO MUNICIPIO**, para execução de obras e reformas visando fomentar o turismo na Estância Turística de Paraguaçu Paulista, de conformidade com as normas e sistemáticas do DADE 2015, Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, a saber:

#### **1.1.1. Complementação do Pavilhão Turístico, situado na Avenida Brasil, s/nº:**

##### **a) Projetos Executivos de Instalações Elétricas;**

A obra objeto do convênio 146/2009 vem sendo executada sem o projeto de instalações elétricas, com planilha estimativa de componentes e sem a definição dos pontos elétricos, impossibilitando sua conclusão.

##### **b) Projeto Executivo de Padrão de Entrada de Energia Elétrica;**

A edificação situa-se dentro de área da prefeitura, entretanto, como será uma nova unidade autônoma, será necessária a instalação de Entrada de Energia independente e conforme padrão da Concessionária Energisa.

##### **c) Projetos Executivos de Instalação Hidrosanitárias (água fria, esgoto e águas pluviais);**

Da mesma forma que ocorre com as instalações elétricas, as instalações hidráulicas deverão ser determinadas pelo projeto pleiteado.

##### **d) Projetos Executivos de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio;**

Esta edificação é de uso público e atrairá certamente muitos usuários. Para tanto, as instalações de prevenção e combate a incêndio deverão prever as saídas de emergência, as



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

definições de rotas de fugas, hidrantes, reservatório e bomba e a obtenção do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para fins de Alvará de Funcionamento.

**1.1.2. Complementação da Remodelação do Cine Teatro Municipal, situado na Rua Manilio Gobbi, nº 131, Centro:**

**a) Projetos Executivos de Instalações Elétricas;**

O Cine Teatro possui equipamentos de som e iluminação com controle a distância (cabine de projeção), portanto conectados por longos cabos elétricos. Possui aparelhos de ar condicionado de grande potência para climatizar o ambiente e ainda possui aparelhagem de projeção de cinema. Todas essas instalações foram executadas sem projeto de instalações elétricas, o qual é pleiteado para adequações necessárias visando a segurança da edificação e seus usuários.

**1.1.3. Remodelação do Centro de Convenções “Governador Mário Covas”, situado no Centro de Convergência Turística:**

**a) Projetos Executivos de Instalações Elétricas;**

O Centro de Convenções possui equipamentos de som e iluminação. Possui aparelhos de ar condicionado de grande potência para climatizar o ambiente, ligados a uma entrada precária. Todas essas instalações foram executadas sem projeto de instalações elétricas, o qual é pleiteado para adequações necessárias visando a segurança da edificação e seus usuários.

**1.1.4. Construção do Pavilhão de Eventos e Anexo para Eventos de Grande Porte, situado no Centro de Convergência Turística;**

**a) Projetos Executivos de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio;**

O Pavilhão de Eventos (convênio 029/2011) em construção e o Anexo para Eventos de Grande Porte (convênio 091/2012) a construir, são edificações conjugadas que para efeito de Prevenção de Incêndios são consideradas uma única edificação. Desta forma, o município pleiteia o projeto dos sistemas de prevenção visando garantir a segurança das edificações e seus usuários e obtenção do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para fins de Alvará de Funcionamento.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

**1.1.5. Anexo para Eventos de Grande Porte, situado no Centro de Convergência Turística:**

**a) Projeto Executivo de Fundações;**

A edificação do Anexo será de grande porte com aproximadamente 1.300m<sup>2</sup> e possuirá cobertura com grade vão livre (30m). Essas características requerem a execução dos projetos executivos elaborados por profissionais especializados, garantindo a estabilidade e a perfeita execução das estruturas: Fundações, Superestrutura e Cobertura Metálica.

**b) Projeto Executivo de Estrutura de Concreto Armado;**

idem

**c) Projeto Executivo de Estrutura Metálica de Cobertura;**

idem

**d) Projetos Executivos de Instalações Elétricas;**

A edificação do Anexo é de grande porte com aproximadamente 1.300m<sup>2</sup> e possuirá equipamentos no palco e condicionadores de ar de grande porte. Essas características requerem a execução dos projetos executivos elaborados por profissionais especializados, garantindo a segurança das instalações elétricas.

**e) Projetos Executivos de Instalação Hidrosanitárias (água fria, esgoto, águas pluviais);**

A edificação do Anexo possuirá muitos sanitários e sistema de hidrantes, requerendo o projeto das instalações hidrossanitárias para a perfeita execução dos sistemas hidráulicos, destinação dos efluentes e águas pluviais.

**Eng.º Civil Rui Cesar Spera**

CREA 0601659760

# **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA DETALHADA**

**CONVÊNIO: SECRETARIA DE TURISMO - DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS - DADE 2015**

**PROPONENTE: ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

**OBJETO: PROJETOS EXECUTIVOS PARA FOMENTAR O TURISMO NO MUNICÍPIO**

**DATA: SETEMBRO/2015**

**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS: 12 MESES (360 dias)**

| ITEM         | DESCRIÇÃO                                                                                                              | UNID. | QUANT. | P. U.    | TOTAL     | CÓDIGO | FONTE           |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------|-----------|--------|-----------------|
|              |                                                                                                                        |       |        |          |           |        | COM DESONERAÇÃO |
| <b>1</b>     | <b>PROJETOS EXECUTIVOS E COMPLEMENTOS</b>                                                                              |       |        |          |           |        |                 |
| <b>1.1</b>   | <b>Projetos Estruturais e Afins</b>                                                                                    |       |        |          |           |        |                 |
| <b>1.1.1</b> | <b>Laudos</b>                                                                                                          |       |        |          |           |        |                 |
| 1.1.1.1      | Laudo de Constatação/Análise, situacional das fundações e estruturas - Engenheiro Civil pleno (mão-de-obra consultiva) | h     | 24,00  | 152,98   | 3.671,52  | 020704 | CPOS 164        |
| <b>1.1.2</b> | <b>Sondagem</b>                                                                                                        |       |        |          |           |        |                 |
| 1.1.2.1      | Instalação e transporte de equipamento de sondagem                                                                     | tx    | 1,00   | 708,13   | 708,13    | 012101 | CPOS 164        |
| 1.1.2.2      | Sondagem do terreno à percussão                                                                                        | m     | 120,00 | 81,44    | 9.772,80  | 012111 | CPOS 164        |
| <b>1.1.3</b> | <b>Estrutura de Concreto Armado - Anexo para Eventos de Grande Porte (1.522,24m2)</b>                                  |       |        |          |           |        |                 |
| 1.1.3.1      | Projeto executivo de estrutura em formato A1                                                                           | un    | 15,00  | 2.080,13 | 31.201,95 | 011705 | CPOS 164        |
| <b>1.1.4</b> | <b>Estrutura Metálica - Anexo para Eventos de Grande Porte (1.522,24m2)</b>                                            |       |        |          |           |        |                 |
| 1.1.4.1      | Projeto executivo de estrutura em formato A1                                                                           | un    | 3,00   | 2.080,13 | 6.240,39  | 011705 | CPOS 164        |
| <b>1.2</b>   | <b>Projetos Instalações Elétricas, Eletrônicas e Afins</b>                                                             |       |        |          |           |        |                 |
| <b>1.2.1</b> | <b>Entrada de Energia Projeto de instalações elétricas</b>                                                             |       |        |          |           |        |                 |

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA DETALHADA**

**CONVÊNIO: SECRETARIA DE TURISMO - DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS - DADE 2015**

**PROPONENTE: ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

**OBJETO: PROJETOS EXECUTIVOS PARA FOMENTAR O TURISMO NO MUNICÍPIO**

**DATA: SETEMBRO/2015**

**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS: 12 MESES (360 dias)**

| ITEM      | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                | UNID. | QUANT. | P. U.     | TOTAL     | CÓDIGO | FONTE           |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-----------|-----------|--------|-----------------|
|           |                                                                                                                                                                                                                                                          |       |        |           |           |        | COM DESONERAÇÃO |
| 1.2.1.1   | Projeto Executivo de Padrão de entrada de Energia Elétrica -<br>Elaboração de projeto de adequação de entrada de energia elétrica junto a concessionária, com medição em baixa tensão e demanda até 75 kVA - Pavilhão Turístico                          | gl    | 1,00   | 13.568,74 | 13.568,74 | 010602 | CPOS 164        |
| 1.2.1.2   | Projeto Executivo de Padrão de entrada de Energia Elétrica -<br>Elaboração de projeto de adequação de entrada de energia elétrica junto a concessionária, com medição em baixa tensão e demanda até 75 kVA - Centro de Convenções Governador Mário Covas | gl    | 1,00   | 13.568,74 | 13.568,74 | 010602 | CPOS 164        |
| 1.2.1.3   | Projeto Executivo de Padrão de entrada de Energia Elétrica -<br>Elaboração de projeto de adequação de entrada de energia elétrica junto a concessionária, com medição em baixa tensão e demanda até 75 kVA - Anexo de Grande Porte                       | gl    | 1,00   | 13.568,74 | 13.568,74 | 010602 | CPOS 164        |
| 1.2.2     | Instalações elétricas                                                                                                                                                                                                                                    |       |        |           |           |        |                 |
|           | <b>** Projeto executivo Elétrico, sistema de iluminação, fornecimento e energia, rede estabilizada, luz e força, energia p/ ar condicionado, aterramento e SPDA</b>                                                                                      |       |        |           |           |        |                 |
| 1.2.2.1   | Pavilhão Turístico (986,50m2)                                                                                                                                                                                                                            |       |        |           |           |        |                 |
| 1.2.2.1.1 | Projeto executivo de instalações elétricas em formato A1                                                                                                                                                                                                 | un    | 10,00  | 984,57    | 9.845,70  | 011709 | CPOS 164        |
|           |                                                                                                                                                                                                                                                          |       |        |           | 0,00      |        |                 |

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA DETALHADA**

**CONVÊNIO: SECRETARIA DE TURISMO - DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS - DADE 2015**

**PROPONENTE: ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

**OBJETO: PROJETOS EXECUTIVOS PARA FOMENTAR O TURISMO NO MUNICÍPIO**

**DATA: SETEMBRO/2015**

**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS: 12 MESES (360 dias)**

| ITEM           | DESCRIÇÃO                                                                    | UNID. | QUANT. | P. U.  | TOTAL     | CÓDIGO | FONTE           |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|--------|-----------|--------|-----------------|
|                |                                                                              |       |        |        |           |        | COM DESONERAÇÃO |
| <b>1.2.2.2</b> | <b>Cine Teatro Municipal (1.041,30m2)</b>                                    |       |        |        | 0,00      |        |                 |
| 1.2.2.2.1      | Projeto executivo de instalações elétricas em formato A1                     | un    | 10,00  | 984,57 | 9.845,70  | 011709 | CPOS 164        |
|                |                                                                              |       |        |        | 0,00      |        |                 |
| <b>1.2.2.3</b> | <b>Centro de Convênções Mário Covas (1.549,00m2)</b>                         |       |        |        | 0,00      |        |                 |
| 1.2.2.1.1      | Projeto executivo de instalações elétricas em formato A1                     | un    | 12,00  | 984,57 | 11.814,84 | 011709 | CPOS 164        |
|                |                                                                              |       |        |        | 0,00      |        |                 |
| <b>1.2.2.4</b> | <b>Pavilhão de Eventos - Anexo para Eventos de Grande Porte (1.522,24m2)</b> |       |        |        | 0,00      |        |                 |
| 1.2.2.4.1      | Projeto executivo de instalações elétricas em formato A1                     | un    | 10,00  | 984,57 | 9.845,70  | 011709 | CPOS 164        |
|                |                                                                              |       |        |        |           |        |                 |
| <b>1.3</b>     | <b>Projeto Hidrossanitário, Incêndio, Drenagem e Afins</b>                   |       |        |        |           |        |                 |
| <b>1.3.1</b>   | <b>Hidrosanitário - Água-Fria e Esgoto</b>                                   |       |        |        |           |        |                 |
| 1.3.1.1        | Pavilhão de Eventos - Anexo para Eventos de Grande Porte (1.522,24m2)        |       |        |        |           |        |                 |
|                | Projeto executivo de instalações hidráulicas em formato A1                   | un    | 4,00   | 896,69 | 3.586,76  | 011707 | CPOS 164        |
|                |                                                                              |       |        |        | 0,00      |        |                 |
| <b>1.3.2</b>   | <b>Rede de Drenagem - Águas Pluviais</b>                                     |       |        |        | 0,00      |        |                 |
| 1.3.2.1        | Pavilhão de Eventos - Anexo para Eventos de Grande Porte (1.522,24m2)        |       |        |        | 0,00      |        |                 |
|                | Projeto executivo de instalações hidráulicas em formato A1                   | un    | 3,00   | 896,69 | 2.690,07  | 011707 | CPOS 164        |

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA DETALHADA**

**CONVÊNIO: SECRETARIA DE TURISMO - DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS - DADE 2015**

**PROPONENTE: ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

**OBJETO: PROJETOS EXECUTIVOS PARA FOMENTAR O TURISMO NO MUNICÍPIO**

**DATA: SETEMBRO/2015**

**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS: 12 MESES (360 dias)**

| ITEM        | DESCRIÇÃO                                                                                                  | UNID. | QUANT. | P. U.  | TOTAL     | CÓDIGO | FONTE           |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|--------|-----------|--------|-----------------|
|             |                                                                                                            |       |        |        |           |        | COM DESONERAÇÃO |
|             |                                                                                                            |       |        |        | 0,00      |        |                 |
| 1.3.3       | Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio, inclusive detecção e alarme                                     |       |        |        | 0,00      |        |                 |
| 1.3.3.1     | Pavilhão Turístico (986,50m2)                                                                              |       |        |        | 0,00      |        |                 |
| 1.3.3.1.1   | Projeto executivo de instalações de prevenção e combate a incêndio em formato A1                           | un    | 6,00   | 896,69 | 5.380,14  | 011707 | CPOS 164        |
|             |                                                                                                            |       |        |        | 0,00      |        |                 |
| 1.3.3.1.2   | Documentação para obtenção do AVCB                                                                         |       |        |        | 0,00      |        |                 |
| 1.3.3.1.2.1 | laudo técnico das Instalações Elétricas com ART, expedido por engenheiro consultor - anexo "R" da IT 01/11 | h     | 24,00  | 152,98 | 3.671,52  | 020704 | CPOS 164        |
| 1.3.3.1.2.2 | Treinamento com entrega de atestado de formação de Brigada de Incêndio                                     | h     | 24,00  | 152,98 | 3.671,52  | 020704 | CPOS 164        |
| 1.3.3.1.2.3 | Plano de emergência - anexo "D" da IT 16/11                                                                | h     | 16,00  | 152,98 | 2.447,68  | 020704 | CPOS 164        |
|             |                                                                                                            |       |        |        | 0,00      |        |                 |
| 1.3.3.2     | Pavilhão Eventos e Anexo para Eventos de Grande Porte (2.695,97m2)                                         |       |        |        | 0,00      |        |                 |
| 1.3.3.2.1   | Projeto executivo de instalações de prevenção e combate a incêndio em formato A1                           | un    | 12,00  | 896,69 | 10.760,28 | 011707 | CPOS 164        |
|             |                                                                                                            |       |        |        | 0,00      |        |                 |
| 1.3.3.2.2   | Documentação para obtenção do AVCB                                                                         |       |        |        | 0,00      |        |                 |

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA DETALHADA**

**CONVÊNIO: SECRETARIA DE TURISMO - DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS - DADE 2015**

**PROPONENTE: ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

**OBJETO: PROJETOS EXECUTIVOS PARA FOMENTAR O TURISMO NO MUNICÍPIO**

**DATA: SETEMBRO/2015**

**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS: 12 MESES (360 dias)**

| ITEM        | DESCRIÇÃO                                                                                                  | UNID. | QUANT. | P.U.   | TOTAL             | CÓDIGO | FUNTE           |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|--------|-------------------|--------|-----------------|
|             |                                                                                                            |       |        |        |                   |        | COM DESONERAÇÃO |
| 1.3.3.2.2.1 | laudo técnico das Instalações Elétricas com ART, expedido por engenheiro consultor - anexo "R" da IT 01/11 | h     | 24,00  | 152,98 | 3.671,52          | 020704 | CPOS 164        |
| 1.3.3.2.2.2 | Treinamento com entrega de atestado de formação de Brigada de Incêndio                                     | h     | 24,00  | 152,98 | 3.671,52          | 020704 | CPOS 164        |
| 1.3.3.2.2.3 | Plano de emergência - anexo "D" da IT 16/11 -                                                              | h     | 16,00  | 152,98 | 2.447,68          | 020704 | CPOS 164        |
|             |                                                                                                            |       |        |        | 0,00              |        |                 |
|             | <b>CUSTO TOTAL SEM BDI</b>                                                                                 |       |        |        | <b>175.651,64</b> |        |                 |
|             |                                                                                                            |       |        |        |                   |        |                 |
|             |                                                                                                            |       |        |        |                   |        |                 |
|             |                                                                                                            |       |        |        |                   |        |                 |
|             |                                                                                                            |       |        |        |                   |        |                 |
|             |                                                                                                            |       |        |        |                   |        |                 |
|             |                                                                                                            |       |        |        |                   |        |                 |
|             |                                                                                                            |       |        |        |                   |        |                 |
|             |                                                                                                            |       |        |        |                   |        |                 |

Engº Rui Cesar Spera  
CREA 0601659760



2

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

# MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA

OBRA: CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO

LOCAL: CAMPO VILA NOVA: RUA JOSÉ FURNIEL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA-SP

JANEIRO /2016



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

**00. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**0.1. Informações Gerais**

Este memorial descritivo é de uso exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA para a referida obra, ficando, proibido a reprodução total ou parcial do mesmo para quaisquer outros fins.

O processo para a contratação da referida obra, em Regime de Execução Indireta, atende as disposições da Lei Federal 8.666/93.

**0.2. Dados do Projeto**

Construção de:

. Fechamento – Execução alambrado h=4,00m, extensão 79,30m;

**0.3. Prazo da Obra**

. 3 meses (90 dias)

**0.4. Serviços Iniciais**

A Empresa deverá visitar o local onde será executada a obra a fim de eliminar qualquer dúvida.

**0.5. Administração da Obra e Fiscalização dos Serviços**

Competirá a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA:

- Notificar a Contratada sobre todas as irregularidades averiguadas na obra e sobre quaisquer decisões tomadas pela mesma sem a prévia autorização da Contratante;
- Impugnar, mandar demolir e refazer os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações, bem como em desacordo com a boa técnica, sem que dê direito a Contratada de pleitear qualquer indenização;
- Analisar o uso da similaridade dos produtos especificados em memorial descritivo, no momento da aplicação, averiguando sua qualidade a fim de legalmente autorizar a utilização do mesmo;
- Indicar profissional responsável pela fiscalização da obra;
- Realizar medições e relatórios mensais dos serviços executados; e



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

- Expedir o Recebimento Provisório e Definitivo de acordo com o disposto no Contrato.

A Contratada deverá apresentar ART recolhida, referente à execução da Obra à Contratante.

**0.6. Segurança do Trabalho**

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA (sem ônus a CONTRATANTE), fornecer os equipamentos de proteção individual a seus funcionários, conforme os critérios das normas em vigor, treinar e manter os mesmos com os referidos equipamentos durante a execução e a permanência na obra.

A Contratada deverá obedecer às normas de segurança em vigor NR 10, NR 18 e demais pertinentes à execução de obras e serviços de engenharia.

**0.7. Movimento Mecanizado de Terra**

A Contratada executará, de acordo com as normas da ABNT e legislação em vigor, a limpeza da área, retirada de árvores e tocos, quando necessários, aterro, compactação e regularização.

**0.8. Locação da Obra**

Efetuar a locação da obra, obedecendo-se rigorosamente as cotas e aos alinhamentos estabelecidos no projeto.

Utilizar equipamentos topográficos de precisão.

A ocorrência de erro na locação da obra implicará para a contratada, na obrigação de proceder por sua conta e nos prazos estipulados as modificações e demolições necessárias.

**01. INSTALAÇÃO E MOBILIZAÇÃO**

**01.01. Considerações Gerais**

A Instalação e Mobilização, que incidirem sobre a obra está em separado na planilha orçamentária, a fim de atender ao art. 40, inciso XIII da Lei federal 8.666/93, "limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas".

4



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

Os custos da administração local deverão ser previstos pela **Contratada** nos custos indiretos da obra.

A Contratada deverá manter na Administração local da obra no mínimo um Encarregado Geral, Engenheiro Auxiliar de obra, a fim de garantir a supervisão e a execução dos serviços dentro da melhor técnica e segurança.

Os profissionais deverão apontar no diário de obras as tarefas realizadas bem como das equipes e suas atividades.

Caberá ao engenheiro auxiliar da obra a compatibilização dos projetos e obra, esclarecendo as divergências e quando necessário, averiguar o uso adequado de equipamentos mínimos de segurança para cada atividade, de acordo com as normas de segurança vigentes. Todas as soluções necessárias deverão ser comunicadas à fiscalização da **Contratante**, sempre mediante aprovação.

## **02. ALAMBRADO**

02.01. Baldrame, altura 0,40m, totalmente enterrado para fixação do alambrado, em montantes de aço e fechamento em tela.

### **➤ Fundação**

. Estaca a trado, broca em concreto (fck 15 Mpa), armado diâmetro de 20 cm, completa;

. Será medido pelo comprimento, considerando-se a distância entre o respaldo inferior do bloco e a extremidade inferior de apoio da broca (m).

. O item remunera o fornecimento dos materiais e a mão-de-obra para a perfuração, armação, preparo e lançamento do concreto, para a execução de brocas com diâmetro de 20 cm.

### **➤ Baldrame**

#### **Escavação manual de vala:**

. Os serviços de abertura de valas serão por meio de escavações manuais, devendo ter largura e profundidade suficientes para boa execução dos serviços de forma. Os fundos das valas deverão ser energeticamente apiloado.

#### **Lastro de Brita e=3 cm:**

4



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

. Será medido pelo volume acabado, na espessura indicada em projeto ou memorial descritivo, e, não havendo especificação, adotar espessura de 3 cm ( $m^3$ ):

. O item remunera o fornecimento de pedra britada em números médios e a mão-de-obra necessária para o apiloamento do terreno e execução do lastro.

**Forma em madeira comum para fundação:**

. Será medido pelo desenvolvimento das áreas em contato com o concreto, não se descontando áreas de interseção até  $0,20 m^2$  ( $m^2$ ).

. O item remunera o fornecimento dos materiais e a mão-de-obra para execução e instalação da forma, incluindo escoras, gravatas, desmoldante e desforma.

**Armadura em barra de aço CA-50 e CA-60:**

. Será medido pelo peso nominal das bitolas constantes no projeto de armadura (kg).

. O item remunera o fornecimento de aço CA-50 (A ou B) com  $f_y$  igual 500 MPa, dobramento, transporte e colocação de armaduras de qualquer bitola e qualquer comprimento; estão incluídos no item os serviços e materiais secundários como arame, espaçadores, perdas decorrentes de desbitolamento, cortes e pontas de traspasse para emendas.

**Concreto Usinado  $f_{ck} = 20$  MPa:**

. Será medido pelo volume calculado no projeto de formas, sendo que o volume da interseção dos diversos elementos estruturais deve ser computado uma só vez ( $m^3$ ).

. O item remunera o fornecimento, posto obra, de concreto usinado, resistência mínima à compressão de 20,0 MPa, plasticidade ("slump") de  $5 + 1$  cm, preparado com britas 1 e 2.

**Reaterro manual apiloado sem controle de compactação:**

. Será medido pelo volume de reaterro em valas, poços ou cavas executado ( $m^3$ ).

. O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de reaterro manual apiloado, com material existente ou importado, sem controle de compactação.

4



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

➤ **Fechamento**

**Locação para alambrados:**

- . Será medido por comprimento de muros, cercas ou alambrados locados (m).
- . O item remunera o fornecimento de veículo para locomoção, materiais, mão-de-obra qualificada e equipamentos necessários para execução de serviços de locação de muros, cercas ou alambrados.

**Alambrado e portão:**

- . Será medido por área, na projeção vertical, de alambrado em tela executado (m<sup>2</sup>).

. O item remunera a execução de alambrado tubular com altura até 4,00 m, aferida na projeção vertical, não sendo considerada a altura do chumbamento em embasamento, ou solo, constituído por:

- a) Fornecimento e instalação de montantes verticais em tubos de aço carbono SAE 1008 / 1010, galvanizados de acordo com norma ASTM A 513, com diâmetro externo de 2" e espessura de 2,25 mm, chumbados diretamente no solo ou sobre embasamento na profundidade de média 0,50 m e com espaçamento máximo de 3,00 m (verificar no projeto) entre colunas, com acabamento superior tipo tampa em chapa de aço carbono SAE 1008 / 1012, bitola MSG 14 (2 mm de espessura);
- b) Fornecimento e instalação de três fios de cabo tirante para fixação da tela, em cabo de aço doce fio BWG 10 (3,40 mm), tensionado por esticadores a cada 3,00 metros e fixados nos montantes verticais com arames amarradores fio de aço BWG 14;
- c) Fornecimento e instalação de contraventamentos a cada 30,00 m, ou nos seccionamentos, ou finais de alambrado, por meio de mãos-francesas em tubos de aço SAE 1008 / 1010 galvanizados de acordo com norma ASTM A 513, com diâmetro externo de 1 1/2", parafusadas ou soldadas nos montantes verticais;
- d) Fornecimento e instalação de tela, tipo "Zinc Fence" da Universal, Incotela ou equivalente, com malha ciclônica tipo "Q" de 2" (50 x 50 mm) fio BWG 10 (3,40 mm), fabricada em fio de aço doce com tensão média de ruptura de 40 a 60 kg / mm<sup>2</sup> de acordo com a NBR 5589, galvanizado por imersão em banho de zinco antes de tecer a malha, com uma quantidade mínima de zinco da ordem de 70 g / m<sup>2</sup> NBR

4



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

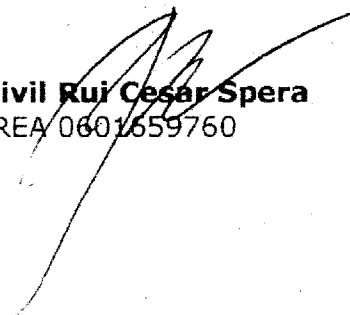
6331, com acabamento lateral de pontas dobradas, fixada por meio de cabos tensores e arames de amarração;

e) Fornecimento e instalação de arame fabricado em fio de aço doce recozido e zincado bitola BWG 14 (2,11 mm) de acordo com a NBR 5589, utilizado para amarração da tela aos montantes verticais e travamentos;

f) Remunera também o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários para: aplicação em uma demão de galvanização a frio, nos pontos de solda e / ou corte dos elementos que compõem o alambrado, conforme recomendações do fabricante, referência Glaco Zink da Glasurit, ou C.R.Z. da Quimatic, ou equivalente; aplicação de fundo sintético branco antioxidante, para superfície de aço galvanizado, aplicado em uma demão, e esmalte sintético na cor alumínio, aplicado com duas demãos, em todo o material utilizado para a execução do alambrado, com exceção feita à tela;

**03. LIMPEZA E VERIFICAÇÕES FINAIS**

A contratada deverá providenciar a limpeza total da área de intervenção retirando sobras de material, pontas de vergalhões, barras e arames para garantir a segurança dos usuários.

  
**Eng. Civil Rui Cesar Spera**  
CREA 0601659760



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO LATERAL DO CAMPO DA VILA NOVA  
LOCAL: RUA JOSÉ FURNIEL (entre Rua Américo Timóteo e Rua - VILA NOVA  
MUNICÍPIO/UF: ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP  
DATA: JANEIRO 2016

| ITEM                                                                     | SERVIÇO                                                                                                                  | UNID.         | QUANT. | P. U.<br>SEM BDI | P. U.<br>COM BDI | TOTAL            | FONTE E DATA<br>BASE | REFERÊNCIA |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------|------------------|------------------|------------------|----------------------|------------|
| <b>1</b>                                                                 | <b>SERVIÇOS INICIAIS</b>                                                                                                 |               |        |                  |                  |                  |                      |            |
| 1.1                                                                      | Container depósito - mínimo 9.20 m²                                                                                      | unxmês        | 3,00   | 227,27           | 284,09           | 852,27           | CPOS                 | 020206     |
|                                                                          | <b>Subtotal</b>                                                                                                          |               |        |                  |                  | <b>852,27</b>    |                      |            |
| <b>2</b>                                                                 | <b>ALAMBRADO</b>                                                                                                         |               |        |                  |                  |                  |                      |            |
| <b>2.1</b>                                                               | <b>fundações para fixação do alambrado</b>                                                                               |               |        |                  |                  |                  |                      |            |
| <b>2.1.1</b>                                                             | <b>Fundação</b>                                                                                                          |               |        |                  |                  |                  |                      |            |
| 2.1.1.1                                                                  | Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa                                                                    | m             | 80,00  | 38,48            | 48,10            | 3.848,00         | CPOS                 | 120102     |
| <b>2.1.2</b>                                                             | <b>Baldrame</b>                                                                                                          |               |        |                  |                  |                  |                      |            |
| 2.1.2.1                                                                  | Escavação manual de vala em material de 1ª categoria, até 1,50m                                                          | m³            | 14,27  | 34,02            | 42,53            | 606,90           | CPOS                 | 060202     |
| 2.1.2.2                                                                  | Lastro de pedra britada e=3,0cm                                                                                          | m³            | 0,36   | 100,58           | 125,73           | 45,26            | CPOS                 | 111604     |
| 2.1.2.3                                                                  | Forma em madeira comum para fundação                                                                                     | m²            | 63,44  | 50,08            | 62,60            | 3.971,34         | CPOS                 | 090102     |
| 2.1.2.4                                                                  | Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk= 500 MPa                                                                     | kg            | 206,74 | 5,14             | 6,43             | 1.329,34         | CPOS                 | 100104     |
| 2.1.2.5                                                                  | Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk= 600 MPa                                                                     | kg            | 71,65  | 5,03             | 6,29             | 450,68           | CPOS                 | 100106     |
| 2.1.2.6                                                                  | Concreto preparado no local, fck = 20,0 MPa                                                                              | m³            | 4,76   | 306,44           | 383,05           | 1.823,32         | CPOS                 | 110309     |
| 2.1.2.7                                                                  | Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação                                                                | m³            | 4,76   | 95,50            | 119,38           | 568,25           | CPOS                 | 111604     |
| 2.1.2.8                                                                  | Reaterro manual apiloado sem controle de compactação                                                                     | m³            | 9,51   | 10,57            | 13,21            | 125,63           | CPOS                 | 061104     |
| <b>2.2</b>                                                               | <b>Fechamento</b>                                                                                                        |               |        |                  |                  |                  |                      |            |
| 2.2.1                                                                    | Locação para muros, cercas e alambrados                                                                                  | m             | 79,30  | 0,79             | 0,99             | 78,51            | CPOS                 | 021005     |
| 2.2.2                                                                    | Alambrado em tela de aço galvanizado de 2", montantes metálicos, até 4,00 m de altura - ver memorial descritivo          | m²            | 317,20 | 131,08           | 163,85           | 51.973,22        | CPOS                 | 340508     |
| <b>2.3</b>                                                               | <b>portão</b>                                                                                                            |               |        |                  |                  |                  |                      |            |
| 2.3.1                                                                    | Portão em tela de arame galvanizado nº10, malha 2" e moldura com tubos de aço, com uma folha de abrir, incluso ferragens | m²            | 2,00   | 790,69           | 988,36           | 1.976,72         | SINAPI               | 74238/002  |
|                                                                          | <b>Subtotal</b>                                                                                                          |               |        |                  |                  | <b>66.797,17</b> |                      |            |
| <b>FONTE: Boletim Referencial de Custos 166 (CPOS) e SINAPI OUT 2015</b> |                                                                                                                          |               |        |                  |                  |                  |                      |            |
| <b>BDI adotado</b>                                                       |                                                                                                                          | <b>25,00%</b> |        |                  |                  |                  |                      |            |
| <b>Leia sociais incluídas</b>                                            |                                                                                                                          | <b>61m</b>    |        |                  |                  | <b>67.849,44</b> |                      |            |

Engº. Civil Rui César Spera  
CREA 0601659760

(3)

COMUNICADO SDG N° 32/2015

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sua permanente tarefa de orientação a seus jurisdicionados, recomenda a observância de aspectos relevantes na elaboração das leis orçamentárias anuais e demais instrumentos de interesse que podem, assim, ser resumidos:

1. aprimoramento nos procedimentos de previsão de receitas e fixação de despesas na proposta orçamentária, que devem preservar o equilíbrio previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, de molde a evitar demasiadas modificações durante sua execução, com tem sido reiteradamente apontado por esta Corte;

2. em razão de recente decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal referentemente ao pagamento de precatórios judiciais, a proposta orçamentária deverá conter, no caso do então vigente regime especial, dotação em Sentenças Judiciais para que entre os exercícios de 2016 a 2020 seja quitado o passivo judicial que lhe toca. No caso do regime ordinário, vigora o artigo 100 da Constituição Federal, de tal modo que deveriam ser previstas dotações orçamentárias para quitar os precatórios chegados até 1º de julho último;

3. os projetos orçamentários destinados à criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal deverão constar dos Planos Plurianuais de Investimentos e Leis de Diretrizes Orçamentárias. Caso contrário, deverão constar de leis aditivas àqueles dois outros instrumentos;

4. utilizar com moderação os percentuais permissivos para abertura de créditos suplementares, autorizados na Lei Orçamentária anual e financiados pela anulação parcial ou total de outras dotações;

5. o remanejamento, a transferência e transposição, no termos da E.C. n° 85, de 2015, estarão sempre dependentes de leis específicas, salvo para as dotações destinadas às atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo;

6. o orçamento será detalhado até o nível do elemento de despesa, assim como quer o artigo 15 da Lei n° 4.320, de 1964 e exige o princípio orçamentário da transparência e especificação do gasto público;

7. a partir da efetiva vigência da Lei n° 13.019, de 2014 os recursos para auxílios, subvenções e contribuições só poderão ser repassados após a formalização dos termos de colaboração ou de fomento;

8. as leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado.

SDG, 17 de agosto de 2015.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº. 2.872, DE 12 DE JULHO DE 2013**  
**Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o período de 2014 a 2017 (PPA 2014-2017).**

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Plurianual do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o período de 2014 a 2017 (PPA 2014-2017), constituído pelos Anexos que integram esta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual, de conformidade com o art. 165, Inciso I, da Constituição Federal.

Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com a indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 3º O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que indiquem os recursos necessários para tal.

Art. 4º Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize a sua inclusão.

Art. 5º O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 12 de julho de 2013.

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA** nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

**EDUARDO CELSO CAÇÃO**  
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: (X)PL ( )PLC ( )PEMLOM nº 020/2013

Protocolo na Câmara: 16.431 Data: 29/06/13

Autógrafo: 027/13 Data de Aprovação: 05/07/13

Publicação: Folha da Estância Data: 13/07/13 Edição: 2046

Visto do servidor responsável: *[assinatura]*



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº. 2.949, DE 13 DE JULHO DE 2015**  
**Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal**

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2016, e dá outras providências.**

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, relativas ao exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

**CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Seção I - Das Diretrizes Gerais**

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - combater a desigualdade e promover a cidadania e a inclusão social;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Lei nº 2.949, de 13 de julho de 2015 ..... Fls. 2 de 11

- II - garantir a oferta da educação infantil e do ensino fundamental;
- III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI - assistência à criança e ao adolescente;
- VII - melhoria da infraestrutura urbana;
- VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. O Município aplicará, no mínimo:

- I - 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal; e
- II - 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 77, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, nas ações e serviços de saúde.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o Plano Plurianual 2014-2017, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o art.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Lei nº 2.949, de 13 de julho de 2015 ..... Fls. 3 de 11

6º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º O projeto de lei do orçamento será elaborado por sistema de processamento de dados, ficando o Poder Executivo autorizado a disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

**Seção II - Das Diretrizes Específicas**

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2016 obedecerá às seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2015;

VII - somente serão incluídos novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, com a previsão de dotações orçamentárias suficientes para o seu atendimento, bem como contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 1º Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Lei nº 2.949, de 13 de julho de 2015 ..... Fls. 4 de 11

§ 2º A proposta orçamentária deverá contemplar superavit orçamentário, mesmo que parcial, para liquidar, ainda que progressivamente, eventuais deficits financeiros resultantes de exercícios anteriores.

§ 3º As despesas com publicidade deverão ser destacadas em atividade específica na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 5º Para atendimento do disposto nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, e das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2015.

§ 1º As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, considerados os acréscimos ou supressões, ocasionados por créditos adicionais, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

§ 2º As unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as da administração indireta, demonstrarão, pormenorizadamente, suas necessidades financeiras a serem atendidas pela Prefeitura Municipal, por conta de transferências financeiras.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual não poderá prever receitas de operações de crédito com montante superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

§ 1º Considerando o disposto na cabeça deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar operações de crédito até o limite estabelecido na legislação vigente e aplicável à espécie;

II - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação vigente;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 6% (seis por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - realizar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

§ 2º A autorização, conforme previsto no inciso III do § 1º deste artigo, aplica-se também ao Poder Legislativo, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes da anulação de suas próprias dotações.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Lei nº 2.949, de 13 de julho de 2015 ..... Fls. 5 de 11

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

Art. 8º A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependem de autorização legislativa, sendo calculadas com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º Os beneficiários de subvenções sociais deverão:

- I - ter certificação junto ao respectivo conselho municipal;
- II - aplicar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos recursos recebidos em atividades-fim;
- III - comprovar seu regular funcionamento, mediante declaração emitida por autoridades de outro nível de governo.

§ 3º As concessões de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público, à manifestação prévia e expressa dos respectivos órgãos técnico e jurídico municipais e obedecerão às seguintes condições:

- I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;
- II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 4º A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, unidades de serviços prestados.

Art. 9º É vedada a concessão de subvenções, auxílios ou contribuições a entidades cujos dirigentes sejam agentes políticos municipais, ou que mantenham, em nome da entidade subvencionada, quaisquer outros vínculos contratuais com o Município.

Art. 10. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ocorrer:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Lei nº 2.949, de 13 de julho de 2015 ..... Fls. 6 de 11

I - caso se refira às ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver autorização expressa em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - se for objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

§ 1º O Município manterá:

I - convênios com a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (Banco do Povo Paulista e Posto de Atendimento do Trabalhador), Corpo de Bombeiros, Polícias Militar e Civil, Tiro de Guerra, Delegacia e Junta do Serviço Militar;

II - programas educacional, assistencial e de saúde;

III - campanhas de marketing com distribuições de prêmios procurando atrair os contribuintes para o recolhimento de seus tributos.

§ 2º Ficam autorizadas as parcerias já existentes entre o Município e os Governos Federal e Estadual, nas áreas mencionadas neste artigo.

**Seção III - Da Execução do Orçamento**

Art. 11. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 12. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2016 e de seus créditos adicionais.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Lei nº 2.949, de 13 de julho de 2015 ..... Fls. 7 de 11

§ 2º A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao deficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º Exclui-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 13. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata a cabeça deste artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 14. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

Art. 15. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu art. 14.

§ 1º Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos:

I - cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança;

II - e os decorrentes dos descontos para pagamento à vista de tributos municipais, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

§ 2º Considerando o disposto no § 1º, inciso II, deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2016, o desconto de até 15% (quinze por cento) para pagamento à vista (cota única) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Licença para Funcionamento.

§ 3º Se a data de vencimento para pagamento à vista coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento dos tributos municipais, considera-se o vencimento automaticamente prorrogado para o dia útil subsequente.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Lei nº 2.949, de 13 de julho de 2015 ..... Fls. 8 de 11

**CAPÍTULO III - DAS PRIORIDADES E METAS**

Art. 16. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2016 e na sua execução.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei, demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CAPÍTULO IV - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 17. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

**CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS**

Art. 18. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de cargos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Lei nº 2.949, de 13 de julho de 2015 ..... Fls. 9 de 11

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 19. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata a cabeça deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

**CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 13 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

§ 1º Caso a Lei Orçamentária de 2016 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto na cabeça deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º deste artigo, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Lei nº 2.949, de 13 de julho de 2015 ..... Fls. 10 de 11

§ 3º No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 21. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 22. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

- I - execução de obras;
- II - controle de frota;
- III - coleta e distribuição de água;
- IV - coleta e disposição de esgoto;
- V - coleta e disposição do lixo domiciliar;
- VI - entre outros.

Art. 23. O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não devolver o autógrafo da lei orçamentária para sanção do Poder Executivo, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

§ 2º Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 24. Constarão da proposta orçamentária do Município demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Lei nº 2.949, de 13 de julho de 2015

Fls. 11 de 11

Parágrafo único. As receitas e as despesas serão desdobradas na forma do Anexo II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e da Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 25. O Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS) deverá realizar avaliação atuarial anualmente, de acordo com o disposto no art. 8º da Portaria MPS nº. 402, de 10 de dezembro de 2008, e suas alterações.

Art. 26. Caso os valores previstos no Anexo de Metas Fiscais apresentarem defasados, na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 13 de julho de 2015.

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA** nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

**MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO**  
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: ☒ PL ( ) PLC ( ) PEMLOM nº 020 / 2015

Protocolo na Câmara: 20027 Data: 28 / 05 / 2015

Autógrafo: 033 / 15 Data de Aprovação: 13 / 07 / 2015

Publicação: *Sala de Glória* Data: 18 / 07 / 2015 Edição: 2243

Visto do servidor responsável: *De*

**RESOLUÇÃO Nº 113, de 17 de JUNHO de 1991**

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL**

Atualizado até Resolução 85, de 22.11.2011

(Artigos 189, inciso II, 193 e 202)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, APROVOU E EU VEREADOR ÁLVARO GARMS NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE,

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

**Art. 2º** - Ficam mantidas, até o final da Sessão Legislativa em curso, com seus atuais membros:

I - A Mesa, eleita na forma da Lei Complementar nº 01/90 até o término do mandato nela previsto;

II - As Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma do Ato nº 01/91, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante na Lei Orgânica Municipal e no texto regimental anexo;

III - As lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se a Resolução nº 78, suas alterações e demais disposições em contrário.

§ 4º - As assinaturas de apoio, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.

§ 5º - A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

#### SEÇÃO IV

##### Do Arquivamento e do desarquivamento

**Art. 188** - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram créditos suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - Com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - Já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - De iniciativa popular;
- IV - De iniciativa do Prefeito.

**Parágrafo único** - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao Presidente dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

#### SEÇÃO V

##### Do regime da tramitação das Proposições

**Art. 189** - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Urgência Especial;
- II - Urgência;
- III - Ordinária.

**Art. 190** - A Urgência Especial é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de parecer e quórum legal para aprovação, para que até dois (2) projetos de autoria do Chefe do Executivo Municipal e um (1) projeto de autoria da Mesa Diretora, sejam imediatamente deliberados na pauta da Ordem do Dia de Sessão Ordinária, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade. *(redação inicial dada pela Resolução nº 51, de 23/03/2005, e posteriormente alterada pela Resolução nº 84, de 22/02/2011)*

**Art. 191** - Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) Por 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;

II - O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

IV - Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V - O requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação de quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 192** - Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

**Parágrafo único** - A matéria, submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

**Art. 193** - O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos Projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.

§ 1º - Os projetos submetidos ao Regime de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no Expediente da Sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá prazo de vinte e quatro horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá o prazo total de 6 (seis) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

**Art. 194** - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao regime de Urgência.

## **CAPÍTULO II Dos Projetos**

### **Seção I**

#### **Disposições Preliminares**

**Art. 195** - A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de:

- I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei;
- III - Projetos de Decreto Legislativo;
- IV - Projeto de Resolução.

**Parágrafo único** - São requisitos para apresentação dos projetos:

- a) Ementa de seu conteúdo;
- b) Enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- c) Divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- d) Menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- e) Assinatura do autor;
- f) Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;
- g) Observância, no que couber, ao disposto no art. 185 deste Regimento.

### **SEÇÃO II**

#### **Da proposta de emenda à Lei Orgânica**

**Art. 196** - Proposta de Emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

**Art. 197** - A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica, desde que:

I - Apresentada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado;

II - Desde que não esteja sob intervenção estadual, estado de sítio ou de defesa;

**Art. 198** - A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será aprovada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

**Art. 199** - Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos Projetos de Leis.

### **SEÇÃO III**

#### **Dos Projetos de Lei**

**Art. 200** - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

**Parágrafo único** - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- I - Do Vereador;
- II - Da Mesa;
- III - Das Comissões Permanentes;
- IV - Do Prefeito;

V - De, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

**Art. 201** - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - A criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - A criação de cargos, empregos e funções na Administração pública direta e autárquica bem como a fixação e aumento de sua remuneração;

III - Regime Jurídico dos servidores municipais; (art. 61 parágrafo 1º da Constituição Federal)

IV - O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais. (art. 165 e 167, V da C. F.)

§ 1º - Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as leis orçamentárias.

§ 2º - As emendas ao Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual (art. 166, parágrafo 4º CF).

**Art. 202** - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 1º - Esgotado sem deliberação, o prazo previsto de 45 (quarenta e cinco) dias, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação (art. 64, parágrafo 2º da Constituição Federal).

§ 2º - Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por quórum qualificado.

§ 3º - Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso e nem se aplicam aos projetos de códigos.

§ 4º - Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar, em qualquer tempo, os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

**Art. 203** - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que for distribuído, será tido como rejeitado.

**Parágrafo único** - Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para apreciação do mérito de um projeto seu parecer não acarretará a rejeição da proposição, que deverá ser submetida ao Plenário.

**Art. 204** - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 67, Constituição Federal).

**Art. 205** - Os Projetos de Lei submetidos a prazo de apreciação, deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo.

**Art. 206** - São de iniciativa popular os Projetos de Lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros através da manifestação, de pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado, atendidas as disposições do Capítulo I do Título VIII deste Regimento.

#### SEÇÃO IV

##### Dos Projetos de Decreto Legislativo

**Art. 207** - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Decreto Legislativo:

a) a fixação da Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito ;

b) suprimido

c) a concessão de licença ao Prefeito;

d) a cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador;

e) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem as alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, competindo nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores.

#### SEÇÃO V

##### Dos Projetos de Resolução